

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -  
SC**

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III**

**SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU**

**MARCOS LEITE GARCIA**

**NIVALDO DOS SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcos Leite Garcia; Nivaldo Dos Santos; Sébastien Kiwonghi Bizawu.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-619-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

---

### **Apresentação**

#### Apresentação

Com grande alegria, após três anos sem os Congressos na forma presencial de nossa associação nacional de professores de pós-graduação *stricto sensu*, apresentamos a seleção de artigos do Grupo de Trabalho Direitos e Garantias Fundamentais III. Ainda que mantivemos os congressos no formato virtual durante o período da pandemia do coronavírus, o que foi muito válido, certamente que é uma grande satisfação reencontrar pessoalmente os amigos e os colegas. Como corresponde aos objetivos e anseios da Comunidade Acadêmica do Direito de seguir construindo uma sociedade mais justa, igualitária, democrática, tolerante e plural, a presente obra reúne artigos que previamente foram aprovados pelos avaliadores da comunidade científica (com a devida dupla revisão cega por pares) para o presente Grupo de Trabalho. Assim sendo, os respectivos trabalhos foram apresentados e debatidos no dia 8 de dezembro de 2022, no Campus de Balneário Camboriú da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), situado na Quinta Avenida, 1100, no Município catarinense de Balneário Camboriú, durante a realização do XXIX Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI).

Quanto ao recorte temático, partindo do eixo Direitos e Garantias Fundamentais, um GT já clássico no Conpedi, os esforços foram direcionados para o aprofundamento dos debates dos mais variados e atuais temas: o direito fundamental ao acesso à água; análise sociojurídica do processo transexualizador e da construção de realidades de gênero; evolução histórico-cultural da mulher; direito econômico e a função social da propriedade; o respeito da imagem do preso ou detido através da capacitação; direitos fundamentais e dados sensíveis; o julgamento do caso Raposa Serra do Sol e o projeto de Lei 490/2007, possíveis avanços e retrocesso na interpretação do art. 231 da CF de 1988; a efetivação da dignidade humana através do respeito da imagem do preso ou detido; a sociedade de risco e o papel das instituições policiais; o papel do Estado na proteção do meio ambiente; o direito fundamental à vida e a luta pela sobrevivência das pessoas em situação de rua; o uso sustentável dos recursos naturais e a implementação de agroflorestas nos municípios brasileiros; direitos da personalidade da pessoa gestante no contexto da família e a legalização do abortamento e sua relação com a saúde pública; a densificação da gestão democrática do ensino público; os princípios como fontes orientadoras e fundamentos justificadores para a aplicação das

medidas socioeducativas; o protagonismo feminino no agronegócio; estudo comparado acerca da educação nas constituições do Brasil e do Paraguai; o sistema carcerário brasileiro e sua ineficiência quanto a questão da ressocialização do detento.

Considerando o vasto e interessantíssimo universo de ideias, optou-se por reunir os artigos em blocos, por afinidade de assuntos, o que viabilizou um fértil debate após as apresentações de cada grupo temático. Dita dinâmica, além do excelente clima de respeito mútuo e de estreitar os laços entre os pesquisadores, viabilizou a reflexão e o intercâmbio de pensamentos, o que sem nenhuma dúvida reforça e qualifica a pesquisa científica no essencial tema dos direitos fundamentais. Nós, os coordenadores do Grupo de Trabalho Direitos e Garantias Fundamentais III, ficamos muito satisfeitos com a qualidade dos trabalhos apresentados.

Boa leitura a todos!

Balneário Camboriú, dezembro de 2022.

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu (Escola Superior Dom Helder Câmara)

Prof. Dr. Nivaldo dos Santos (Universidade Federal de Goiás)

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia (Universidade do Vale do Itajaí)

**CORPO E PODER: UMA ANÁLISE SÓCIOJURÍDICA DO PROCESSO  
TRANSEXUALIZADOR E DA CONSTRUÇÃO DE REALIDADES DE GÊNERO**  
**BODY AND POWER: A SOCIO-LEGAL ANALYSIS OF THE TRANSEXUALIZING  
PROCESS AND THE CONSTRUCTION OF GENDER REALITIES**

**Thiago Augusto Galeão De Azevedo  
Izabelly Sabriny Oliveira Nascimento  
Débora Silva Massulo**

**Resumo**

Trata-se de um estudo crítico que tem como objeto a mudança do corpo para fins de identificação de gênero. Almeja-se responder o questionamento de em que medida a alteração do corpo para fins de identidade é produzida socialmente por relações de poder? Para tanto, considera-se um complexo de relações de poder incidentes sobre a vida, que produzem elementos naturalizados socialmente, entre eles o sexo e o gênero. O presente artigo está estruturado em um primeiro estudo sobre o Processo Transexualizador, atravessado por uma análise de suas normativas, seguido de uma análise crítica sobre a construção do corpo sexuado por relações de poder. Tem-se como objetivo analisar a relação da alteração do corpo com uma realidade social de gênero construída por relações de poder. A hipótese de pesquisa paira sobre a existência de uma construção social sobre o gênero e sua essencialização para com o corpo, o que é reforçado por um discurso oficial. Eis uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida por meio do método dedutivo.

**Palavras-chave:** Processo transexualizador, Corpo, Identidade de gênero, Poder, Alteração corporal

**Abstract/Resumen/Résumé**

It is a critical study that has as its object the change of the body for the purpose of gender identification. The aim is to answer the question of to what extent the alteration of the body for the purpose of identity is socially produced by power relations? For this, it is considered a complex of power relations incident on life, which produce socially naturalized elements, including sex and gender. This article is structured in a first study on the Transsexualizing Process, crossed by an analysis of its norms, followed by a critical analysis on the construction of the sexed body by power relations. The objective is to analyze the relationship of body alteration with a social reality of gender constructed by power relations. The research hypothesis hovers over the existence of a social construction on gender and its essentialization towards the body, which is reinforced by an official discourse. Here is a bibliographic research, developed through the deductive method.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Transsexualizing process, Body, Gender identity, Power, Body change

## INTRODUÇÃO

Trata-se de um estudo que tem como objeto a figura do corpo, mais especificamente a mudança do corpo, em situações que a mesma é considerada um requisito para a readequação de um *corpo biológico* à identidade de gênero do indivíduo. Diretamente, está-se tratando de procedimentos médicos para a alteração do corpo trans.

No contexto nacional, o assunto é fortemente regulamentado, principalmente por Portarias e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e Ministério da Saúde, diante da instauração do chamado *Processo Transexualizador*, uma política pública de *saúde*, operacionalizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS – por meio da carteira de nome social, hormonioterapia e cirurgia de redesignação sexual.

Oficialmente, a mudança do corpo, neste contexto, é retratada como uma conquista de direitos do indivíduo identificado como transexual. Sustenta-se que a mesma representa a garantia do direito à saúde deste, assim como liberdade, identidade e dignidade. O presente artigo, entretanto, na contramão do que se geralmente sustenta sobre o tema, vem contribuir com reflexões e questionamentos de naturalizações que foram criadas e instaladas sobre a temática.

Questiona-se em que medida a transição do corpo trans é derivada de uma realidade social de gênero construída por relações de poder sobre o corpo, gênero e sexo? Trata-se da pergunta-problema que se busca responder a partir do presente artigo. Questiona-se a necessidade socialmente disseminada de alterar o corpo para ser homem ou mulher. Em que grau a alteração do corpo deriva de uma realidade construída sobre o gênero, que atravessa os corpos, sustentando-os como naturais?

Para tanto, o estudo está estruturado em duas seções. Inicialmente, analisa-se a política pública do processo transexualizador e o discurso de garantia do direito à saúde sustentado sobre a base da mudança do corpo.

Em seguida, analisa-se alteração do corpo trans e a sua interação com relações de poder, à luz de uma revisitação teórica sobre a criação do corpo, sexo e gênero por um complexo de poder.

Investiga-se a possível identificação da formação de um aquário de realidade social sobre o gênero e a partir dele refletir o seu impacto na necessidade disseminada de alterar o corpo para fins de ser homem ou mulher.

Como objetivo geral, a presente pesquisa visa analisar a relação da transição corporal, como elemento de readequação, com uma realidade social de gênero possivelmente construída por relações de poder sobre o corpo, sexo e gênero.

Em níveis específicos, investigar o impacto de relações de poder sobre a legitimação da alteração do corpo como elemento propiciador de uma readequação do *corpo biológico* a uma identidade de gênero. Em um segundo momento, identificar possíveis construções de realidade de gênero em escrituras de pessoas trans, e a partir delas refletir sobre a sua relação para com a mudança do corpo.

## **1 PROCESSO TRANSEXUALIZADOR DO SUS E O DISCURSO DE GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE**

O reconhecimento de pessoas trans com sujeitos de direito no Brasil teve como grande influência a articulação de movimentos sociais junto a organismos internacionais, que resultou na elaboração e assinatura de tratados internacionais de direitos humanos que possuíam o objetivo tornar obrigatório aos Estados Nacionais a implementação de medidas, em seus ordenamentos jurídicos internos, voltadas ao combate à discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de gênero (BRASIL, 2015).

Dentre os tratados de direitos humanos elaborados pela comunidade internacional podem ser destacados dois documentos. A Declaração de Santiago, fruto da Conferência Cidadã contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Outras Formas de Intolerância, elaborada no Chile em 2000, tornou-se um compromisso por parte dos Estados do continente americano em prevenir e combater a discriminação racial em suas variadas expressões, incluindo a discriminação em razão da orientação sexual. Além disso, os Princípios de Yogyakarta, construídos com o objetivo de orientar a aplicação das normas jurídicas internacionais, assim como a implementação de políticas públicas no âmbito interno dos Estados no combate à discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero (BRASIL, 2015).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece uma série de direitos fundamentais, dentre eles, destaca-se, para análise do objeto de estudo deste trabalho, o objetivo fundamental de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previsto no art. 3º, inciso IV, bem como o direito social à saúde, previsto no art. 6º.

Os pilares que sustentam o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) consubstanciam-se sobre a ideia de universalização, conforme preceito do art. 196 da Constituição, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença e de outros agravos, bem

como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para esta promoção, proteção e recuperação.

No âmbito da legislação infraconstitucional, tem-se a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. A lei define como objetivos do SUS, a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde, a formulação de política de saúde e a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e a recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Com base nessa estrutura normativa, em 19 de agosto de 2008, o Ministério da Saúde emitiu a Portaria nº 457, a qual aprova a Regulamentação do Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde. Definindo, em seu art. 2º, como Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador, a unidade hospitalar que ofereça assistência diagnóstica e terapêutica especializada aos indivíduos com indicação para a realização do processo transexualizador e possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados a este tipo de atendimento.

A portaria traz outros importantes aspectos, como no art. 3º, inciso “i”, onde se dispõe que a implantação das Diretrizes do Processo Transexualizador no SUS deve se pautar na integralidade da atenção, e não se restringir ou centralizar apenas na cirurgia de transgenitalização e demais intervenções somáticas, bem como que o atendimento deve ser livre de discriminação, inclusive através da sensibilização dos trabalhadores e demais usuários da unidade de saúde para o respeito às diferenças, com o foco em uma equipe interdisciplinar e multiprofissional.

Posteriormente, a Portaria nº 2.803, de 19 de Novembro de 2013, trouxe novas disposições redefinindo e ampliando o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS), como disposições especiais sobre a descentralização do atendimento, com a responsabilização do gestor estadual ou municipal de acordo com sua competência de gestão. O estabelecimento desse processo através de portarias é alvo de críticas uma vez que estas podem ser revogadas a qualquer momento, tornando, assim, vulnerável a oferta de tal procedimento no Sistema Único de Saúde (POPADIUK; SIGNORELLI; OLIVEIRA, 2017).

A atenção especializada a pessoas trans é estruturada em duas modalidades. Uma está voltada ao âmbito ambulatorial por meio do acompanhamento clínico e nos momentos pré e pós-operatório, assim como a hormonioterapia. A outra se relaciona com o âmbito hospitalar e

é caracterizada pela realização da cirurgia de redesignação sexual, cujo acompanhamento está direcionado para o processo transexualizador (GRUBBA, 2022).

Fica definido que os acompanhamentos clínicos pré e pós-operatórios são realizados por uma equipe composta por médico psiquiatra, médico endocrinologista, médico clínico, enfermeiro; e para a hormonioterapia, por psicólogo, médico endocrinologista, médico clínico, enfermeiro e assistente social. Ainda, que para a cirurgia e acompanhamento pré e pós-operatório, a equipe se compõe de médico ginecologista, obstetra, cirurgião plástico, psiquiatra, endocrinologista, urologista, bem como enfermeiro e assistente social (GRUBBA, 2022, p. 178).

Destaca-se a importância de dois fatores para a conquista desse direito, em primeiro lugar a judicialização da demanda para a regulamentação e financiamento do procedimento no Sistema, bem como a abertura institucional do Ministério da Saúde para a participação popular na elaboração das políticas públicas para o setor (LIONÇO, 2009). Em que pese a importância da garantia desse direito, a rede de serviços ainda é bem limitada. Apesar da ampliação existem poucas cidades com capacidade de atender tal demanda. Destaca-se também os desafios e limites técnicos científicos para a realização da neofaloplastia (SOUZA, 2013).

Atualmente, em função da Pandemia de Covid-19, houve a retenção da realização desses procedimentos em função da limitação dos atendimentos apenas às atividades essenciais, e o processo transexualizador não foi assim enquadrado, de forma que houve uma descontinuação dos tratamentos, podendo causar aprofundamento das disforias e da automedicação por parte dessa população (MELO; SANTANA, 2021).

Apesar de a transexualidade não mais receber uma classificação patológica por parte da Organização Mundial de Saúde a partir de 2018, a construção das políticas públicas voltadas à população trans e travesti no Brasil não utilizaram expressões patologizantes em suas portarias. No entanto, o acesso ao processo transexualizador como a hormonioterapia e a cirurgia de redesignação sexual ainda estão condicionados à tutela psiquiátrica, sendo necessário um acompanhamento psicológico de no mínimo 2 anos para a realização do processo transexualizador (GRUBBA, 2022).

O Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, em sua edição mais recente, estabelece atualmente que a transexualidade deve ser compreendida como disforia de gênero, resultando em observações divergentes. Embora o entendimento médico tenha se voltado para uma ótica despatologizante da transexualidade, alguns defendem, por outro lado, que o olhar sobre a transexualidade como uma patologia ainda se manteve, mesmo que por outra nomenclatura (ROCON, et. al., 2020).

A perspectiva patologizante da transexualidade por parte das políticas de saúde decorrem da ótica de gênero binária heteronormativa presente no meio social. Ainda estão presentes noções sobre transexualidade como desvio dos padrões heterocisnormativos, uma vez que a compreensão hegemônica sobre gênero o observa como elemento complementar do sexo biológico e a alteração desta dinâmica é entendida como uma quebra da norma social (GRUBBA, 2022).

A medicina, espaço onde as estruturas de poder social vigentes são observada a partir de uma compreensão binária entre a normalidade e a patologia, observa-se a procura pela adequação da população trans e travesti ao binarismo de gênero. O trabalho de seleção dos futuros usuários dos serviços do processo transexualizador realizado por profissionais de saúde possui uma ausência de neutralidade, uma vez que a seleção acaba sendo impactada pela compreensão destes profissionais sobre símbolos sociais atribuídos ao feminino e masculino, de modo que os selecionados para a realização do processo transexualizador acabam por refletir os padrões de gênero vigentes (ROCON, et. al. 2020; ROCON; SODRÉ; RODRIGUES, 2016).

Mesquita e Oliveira (2022) observam que o discurso predominante sobre a saúde voltada para a população trans e travesti no país está classificada em dois grandes focos. Um deles encontra lugar na patologização de comportamentos, através da promoção da inserção desta população em políticas epidemiológicas de combate ao HIV e Aids.

O outro foco está na promoção do processo transexualizador e a busca pelo que os autores denominam como *transexual verdadeiro*, que consiste em um ideal de personificação de pessoa trans, que é manifestado “pelo ódio ao próprio corpo e pela busca do processo transexualizador” (MESQUITA, OLIVEIRA, 2022, p. 72).

Com isso, as políticas públicas de saúde desenvolvidas acabam por excluir necessidades da população trans e travesti que não estejam relacionadas ao processo transexualizador, uma vez que a realização do procedimento de cirurgia de redesignação sexual e a hormonioterapia não consistem nas únicas demandas por saúde desta população (MESQUITA, OLIVEIRA, 2022).

Embora as políticas de saúde institucionais desenvolvidas até o presente momento devam ser consideradas conquistas de fundamental importância para o exercício de direitos voltados para a população trans, questões relacionadas ao acesso e efetividades destas políticas ainda necessitam ser aprimoradas. A compreensão do âmbito da saúde sobre o corpo não deve estar restrita ao aspecto biológico e epidemiológico, devendo ser observadas pelas políticas públicas aspectos culturais, sociais, econômicos e políticos das vivências e realidades específicas da população trans e travesti do país (MESQUITA, OLIVEIRA, 2022).

## 2 ALTERAÇÃO DO CORPO E RELAÇÕES DE PODER: RATIFICAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE UM COMPLEXO DE PODER

A partir de várias formas o indivíduo pode submeter o seu corpo a alterações corporais com fins de readequação. Inclusive tal alteração é institucionalizada pelo Estado brasileiro, como uma política pública de saúde, proporcionada pelo SUS, a partir do chamado *Processo Transsexualizador*, definido pelo Ministério da Saúde como um instrumento garantidor de um:

[...] atendimento integral de **saúde** a pessoas trans, incluindo acolhimento e acesso com respeito aos serviços do SUS, desde o uso do nome social, passando pelo acesso a hormonioterapia, até a cirurgia de adequação do corpo biológico à identidade de gênero e social. (SÍTIO PORTAL DA SAÚDE, 2017).

O citado processo é integrado por três vieses, quais sejam: uso de nome social, hormonioterapia e cirurgia de readequação do corpo biológico à identidade de gênero e social, comumente conhecida como cirurgia de redesignação sexual.

Apesar da concretização da alteração do corpo, Berenice Bento (2006) sustenta que ainda assim o indivíduo está preso ao destino biológico. Explica-se. A própria nomenclatura oficial atribuída aos indivíduos carrega uma limitação quanto ao sujeito que se tornará após a realização dos procedimentos médicos.

Caso se esteja falando de um transexual masculino ou de uma transexual feminina, a própria nomenclatura já denuncia a negativa de atribuição de veracidade àquele sujeito. Trata-se de uma essencialização realizada pela própria experiência transexual, de que aquele indivíduo jamais será considerado um homem ou uma mulher de verdade pela sociedade que o recebe após os procedimentos *terapêuticos* [sic]. Nas palavras de Bento:

Ainda na mesma lógica da patologização, o saber oficial nomeia as pessoas que passam pelo processo transsexualizador de mulher para homem, de ‘transexuais femininos’, e de homem para mulher, de ‘transexuais masculinos’. Segundo esse raciocínio, mesmo passando por todos os processos para a construção de signos corporais socialmente reconhecidos como pertencentes ao gênero de identificação, os/as transexuais não conseguiram descolar-se do destino biológico, uma vez que o gênero que significará ‘transexual’ será o de nascimento (2006, p.44).

Este processo de alteração do corpo e de identificação com outro gênero é de extrema complexidade, e pode sofrer variações até mesmo sobre o número e quais procedimentos

interventivos o indivíduo *deseja* ou *precisa* passar para se identificar, ou mesmo se vai se identificar em outro gênero, mesmo depois das alterações corporais.

Bento (2006), ainda sobre a temática, sustenta que há uma diversidade de interpretações e de sentidos para os conflitos existentes entre os corpos e a subjetividade na experiência transexual. Para o sujeito sustentar o pertencimento a um outro gênero é necessário um sentimento, que é marcado por inúmeras variações para existir, isso quando existir. Neste ponto, a autora relata, a partir de seu trabalho de campo, que para uns a transformação do corpo por meio de hormônios já é o bastante para lhes garantir o sentimento de identidade, de pertencimento àquela, enquanto para outros não.

Trata-se de uma questão que não pode ser encarada em níveis de simplicidade e naturalização, como sustentado pelo discurso oficial de direito à saúde, conforme pode ser visto a partir da definição do Processo Transexualizador pelo Ministério da Saúde, transcrito anteriormente. Afirma-se assim, que os procedimentos de alteração corporal produzem uma nova condição de gênero, e *podem* propiciar uma nova identidade de gênero.

A cirurgia de redesignação sexual, assim como a cirurgia de mastectomia, ou mesmo a hormonioterapia, entre outros instrumentos de alteração do corpo; são considerados como meios de propiciar a construção de uma condição feminina ou masculina ao indivíduo. Não se pode esquecer, entretanto, que o próprio conceito do que vem a ser uma condição masculina e feminina é construído, podendo-se destacar a sua relação com a figura da estética de gênero.

Sobre as marcas do corpo, Guacira Lopes Louro, em sua obra *Um Corpo estranho: Ensaio sobre sexualidade e teoria queer* (2008), comenta que os corpos, por meio dos símbolos que os atravessam, são significados culturalmente, tornando-se marcas, ou não, de raça, de gênero e de classe, por exemplo.

Ao longo dos tempos, os sujeitos vêm sendo indiciados, classificados, ordenados, hierarquizados e definidos pela aparência dos seus corpos; a partir dos padrões e referências, das normas, valores e ideais de cultura. Então, os corpos são que são na cultura. A cor da pele ou dos cabelos; o formato dos olhos, do nariz ou da boca; a presença de vagina ou do pênis; o tamanho das mãos, a redondeza das ancas e dos seios são, sempre, significados culturalmente e é assim que se tornam (ou não) *marcas* de raça, de gênero, de etnia, até mesmo de classe e de nacionalidade. Podem valer mais ou valer menos. Podem ser decisivos para dizer do lugar social de um sujeito, ou podem ser irrelevantes, sem qualquer validade para o sistema classificatório de certo grupo cultural. Características dos corpos significados como marcas pela cultura distinguem sujeitos e se constituem em marcas de poder. (LOURO, 2008, p.75).

Mudar o corpo no contexto aqui refletido é muito mais que uma questão restrita a genitália. A alteração do corpo representa uma alteração de marcas, de símbolos que aquele carrega consigo e que culturalmente possuem um valor.

Os procedimentos interventivos citados produzem alterações de significado sobre o corpo, causando também uma alteração, consequencial, na marca de gênero daquele corpo. Culturalmente, com a alteração do mesmo, há uma alteração na condição de gênero do indivíduo, que seria fruto da interpretação, do significado cultural atribuído ao mesmo. Mas o que não necessariamente significa a construção de uma nova identidade de gênero.

Ressalta-se, entretanto, que para defender a produção de uma nova condição de gênero pautada no significado atribuído a este corpo culturalmente, é necessário sustentar que não há corpo anterior à cultura. Não há corpo que não seja objeto do discurso da cultura ou mesmo feito por ela. Ainda nas palavras de Louro (2008, p.81), “Não há corpo que não seja, desde sempre, dito e feito na cultura; descrito, nomeado e reconhecido na linguagem, através dos signos, dos dispositivos, das convenções e das tecnologias.”.

É difícil se amar. É difícil se querer bem.  
Coluna reta! Boca fechada! Pernas cruzadas! **Senta igual homem!** Essa maquiagem tá muito forte! **Quer ser mulher?**  
Mulheres não falam isso. Mulheres não escrevem isso. Mulheres não postam isso. **E o silicone, tá juntando dinheiro? Mas não pode ser muito grande, vai parecer uma puta. E a buceta? Ah não! Mulher de pau não pode! Mulher tem que ter buceta, mulher é buceta!** E os namorados? Mas como vocês se relacionam? Ah tá, ele é gay. Ué, mas você não é gay? Trans não é gay? Vamos falar a verdade, é tudo igual né. **Pouca vergonha. Falta de respeito. Isso é falta de Deus. Falta de amor próprio. Doença. Eu não entendo direito como funciona esse negócio de nascer de um sexo, mas se perceber de outro.** Me explica? Ah não, explica não. Agora tô sem tempo. Eu não entendo, mas respeito, isso que importa. Drama! E daí que o Brasil é o país que mais mata pessoas trans? Morre gente todo dia. Todo tipo de gente. É muita vitimização. E quem garante que essas travestis não estavam fazendo algo errado? Prostituição? Quem quer trabalha. Você mesma trabalha, por que as outras não fazem igual? Transfobia?! Ah não, é muita palavra nova. Muito esquerdismo. Mimimi. (Grupo Trans Coletivas, 2017, p. 123, grifo nosso).

Cultura esta que não está isenta de relações de poder. A cultura pode, inclusive e muitas vezes, ser um vetor de relações de poder. Ser um produto de relações de poder e, ao mesmo tempo, um instrumento condutor de poder, em semelhança com o que se discute sobre o *Direito* e a *norma*, no sentido de que o Direito é normalizado e, concomitantemente, normalizador. Eis o *Direito normalizado-normalizador*, termo utilizado por Márcio Alves da Fonseca (2002).

Desse modo, podem-se mencionar diferentes e interrelacionados níveis na constituição da pessoa, que constroem, qualificam, tornam perceptível seu gênero. O fundamental nesse enfoque é seu caráter não essencializador, desnaturalizador, dessubstancializador. Isso quer dizer que o horizonte da natureza não é considerado determinante do que se entende numa determinada tradição sociocultural por homem e mulher, masculino e feminino, assim como as expectativas de comportamento relativas à orientação sexual, à atitude erótica e aos papéis sociais desempenhados não estão presas a um plano biológico, mas se erigem das interações da cultura, da socialização e dos desejos individuais, conforme mencionado anteriormente. (KÜCHEMANN, Berlindes. A.; BANDEIRA, Lourdes Maria.; ALMEIDA, Tânia Mara, 2015, p. 74).

O gênero em uma perspectiva não essencializadora, no sentido de que não há nada de natural nos conceitos de mulher e de homem. Este como fruto de uma construção social e histórica, da cultura. O corpo, nesta perspectiva, também como um elemento íntimo à cultura. Associado a este impacto da cultura no corpo, pode-se pensar em padrões corporais que são representantes do masculino e do feminino em uma sociedade ocidental.

Há um padrão, uma lista de símbolos, de marcas, no corpo que denunciam uma condição feminina ou uma condição masculina. Mais especificamente, pode-se sustentar uma estética de gênero, que claramente está atravessada pela cultura, o que produz consequências na vida dos indivíduos, principalmente, nas do que não se amoldam aos padrões impostos.

Sustenta-se que a realização de intervenções no corpo é capaz de tornar um corpo, que não seguia um padrão estético cultural de gênero, mais adequado à estética do gênero *desejado* com a cirurgia, por exemplo. Trata-se de um conjunto estético complexo que é marcado por uma divisão de símbolos considerados culturalmente masculinos e femininos.

Sobre a estética de gênero, Berenice Bento sustenta (2006, p.162):

[...] Como cobrir o corpo? Como escolher a cor, a roupa, o sapato, o penteado que darão estabilidade ao corpo? Se o corpo-sexuado é um efeito protético das tecnologias fundamentadas na heterossexualidade, a moda constitui-se como prótese desse corpo.

[...] Se o corpo é plástico, manipulável, operável, transformável, o que irá estabilizá-lo na ordem dicotomizada dos gêneros é a sua aparência de gênero.

Inicialmente, deve-se partir do entendimento de que há uma ordem dicotomizada dos gêneros, entre o masculino e o feminino. Sendo imperiosa a adequação do indivíduo a uma dessas duas possibilidades. No padrão da normalidade, fruto de relações de poder, não há uma terceira possibilidade, ou você se enquadra no padrão masculino ou feminino, ou você é anormal, alienígena (Galeão de Azevedo, 2016).

Bento (2006), considerando essa ordem dicotômica de gênero, sustenta que o corpo é manipulável, operável, podendo ser alterado externamente para assumir uma posição estável na

citada ordem. Logo, as alterações corporais aqui destacadas seriam instrumentos de estabilização do corpo a uma aparência de gênero legitimada sócio culturalmente.

Alcançar um corpo esteticamente mais próximo ao considerado feminino ou masculino é de nítida relevância para a fixação de uma nova condição de gênero, em um campo imerso por relações de poder. Como se alterar o corpo fosse o caminho para vivenciar uma nova condição, em resposta a uma aparência de gênero construída com base no corpo, um corpo sexuado, idealizado e interpretado a partir de uma perspectiva cultural, atravessada por uma lógica dicotômica de gênero.

Ressalta-se. A própria condição de gênero, nos termos retratados na presente pesquisa, é fruto de um complexo de poder, construída com base em relações de poder heteronormativas e higienistas, dominadoras do corpo. Constrói-se padrões sobre o que é corporalmente masculino e feminino, reproduzindo-os de forma simbólica.

O ato de vestir uma calcinha, combinada com o sutiã, uma saia justa que valorize as nádegas, uma blusa justa, o penteado, o salto alto, o vermelho e o dourado como cores preferidas entre as transexuais femininas, são interpretações que lhes possibilitam inserir-se no campo do gênero identificado. (BENTO, 2006, p.174).

São inúmeros os elementos que compõem a estética de gênero, como vestimentas, formas de se comportar, símbolos corporais e até cores, que culturalmente são atribuídos a um gênero específico. Conforme retratado por Bento, no excerto retrotranscrito, trata-se de interpretações sobre o corpo que permitem uma inserção no campo do feminino, no caso em questão, ou masculino. Trata-se de uma escala de *capital de gênero*. Permite-se, a partir da estética de gênero, uma nova condição de gênero, construída culturalmente, que não se confunde com a concretização de uma identidade de gênero.

Estas estéticas de gênero, entretanto, não são homogêneas. Há inúmeras divergências sobre a forma considerada apropriada [*sic*] de um homem ou uma mulher se vestir, portar-se, comportar-se. Estas divergências tornam a experiência transexual complexa o bastante para não haver uma receita estanque e pronta no que concerne a alteração do corpo e o seu potencial de readequação do mesmo a uma identidade de gênero.

O gênero como um elemento fora de sua perspectiva essencialista. Não se acredita na ideia de que o gênero é fruto da natureza, que ele é determinado pelo sexo. Diferentemente, sustenta-se o gênero como um fazer, sendo inclusive marcado por performances de gênero, citando-se a filósofa Judith Butler.

In this sense, matter is either part of the specular scenography of phallic inscription or that which cannot be rendered intelligible within its terms. The very formulation of matter takes place in the service of an organization and denial of sexual difference, so that we are confronted with an economy of sexual difference as that which defines, instrumentalizes, and allocates matter in its own service. (BUTLER, 1993, p. 52).<sup>1</sup>

O gênero como um elemento que precisa da prática para existir e que tem a sua constituição embasada na reiteração da ordem dicotômica do masculino e do feminino, de instrumentos que fixam e robustecem a citada ordem.

Entende-se a estética como um elemento que propicia a construção e a fixação de uma nova condição de gênero. As intervenções corporais, aqui analisadas, ao produzirem um movimento na estética de gênero do indivíduo, acabam por concretizar uma nova condição de gênero ao mesmo, em reflexo a cultura e sociedade ao qual o indivíduo está inserido, marcada por relações de poder. Todavia, sustentar que tais intervenções propiciarão uma nova identidade de gênero é problemático e leviano, tendo em vista a complexidade da temática.

Se uma mulher de verdade é discreta na forma de se maquiar e nos modelos das roupas, se fala baixo e gesticula comedidamente e tem uma voz que não lembra os falsetes dos travestis, há então todo um conjunto de intervenções para construir um sujeito transexual que não tenha em suas performances de gênero nenhum sinal que os cite. (Bento, 2006, p. 61).

Fala-se de normas de gênero. Os indivíduos considerados transexuais como elementos de uma negociação permanente com as normas fixadas pela ordem dicotômica de gênero. Sustenta-se, assim, que o indivíduo que se submete a elas dá passos na citada negociação, alcançando uma posição mais próxima, para alguns mais favorável, ao gênero almejado. Constrói-se uma condição feminina ou masculina, a partir da ratificação, da reiteração de padrões.

Depois do reconhecimento, arduamente conquistado, de que o gênero, a raça e a classe são social e historicamente constituídos, esses elementos não podem mais formar a base da crença em uma unidade ‘essencial’. **Não existe nada no fato de ser ‘mulher’ que naturalmente una as mulheres. Não existe nem mesmo uma tal situação – ‘ser’ mulher.** Trata-se, ela própria, de uma categoria altamente complexa, construída por meio de discursos científicos sexuais e de outras práticas sociais questionáveis. A consciência de classe, de raça ou de gênero é uma conquista que nos foi imposta pela terrível

---

<sup>1</sup> “Neste sentido, a matéria é, bem, parte da cenografia especular da inscrição fálica, ou bem aquilo que não pode tornar-se inteligível dentro de seus próprios termos. A própria formulação da matéria está ao serviço de uma organização e da negação da diferença sexual, de tal modo que estamos perante uma economia da diferença sexual que define, instrui e coloca a matéria em seu próprio benefício.” (tradução nossa).

experiência histórica das realidades sociais contraditórias do capitalismo, do colonialismo e do patriarcado. (HARAWAY, 2009, p. 47).

A transição corporal, portanto, como um dos instrumentos de indexação do indivíduo às relações de poder. Eis um instituto que atravessa os indivíduos, amoldando-os a uma lógica de poder moderna e complexa sobre o corpo, sexo e gênero. O indivíduo, conforme já ressaltado, assume uma nova condição de gênero, entretanto está adstrito, preso, às categorias de poder criadas, à realidade construída e incorporada no plano da possibilidade imaginária do indivíduo. O que se viabiliza como possível em sociedade é construído e reproduzido como normal e único, por meio de relações de poder.

A partir do apresentado no presente artigo, sustenta-se a mudança do corpo com os citados fins como um apetrecho de poder, higienizador de corpos. Produz-se na sociedade, de forma indistinta, a necessidade de mudança do corpo para fins de identidade. Uma estratégia de poder inerente à configuração dos dispositivos modernos. Só faz sentido mudar o corpo, nestes contextos, a partir da naturalização das categorias construídas, considerando-se uma realidade artificial e reproduzida como natural.

Alterar o corpo, para o mesmo ser readequado a um gênero, apenas faz sentido em um *aquário de realidade* criado pelas próprias relações de poder, que utilizam a ideia de transição como um instrumento de controle de vidas, de corpos. Mudar o corpo, a partir da naturalização de que existe um corpo sexuado, um sexo biológico, um corpo naturalmente de menino e de menina, e que estas são as únicas possibilidades inteligíveis em sociedade.

Ao problematizar o dimorfismo contrapondo-o ao isomorfismo, não me preocupo em discutir se os anatomistas do isomorfismo eram limitados pelas condições técnicas de sua época, mas apontar a impossibilidade de haver divergência ou conflito entre gênero atribuído e o corpo sexuado em períodos anteriores à modernidade. **A existência de um corpo único dificulta pensarmos na existência da transexualidade, experiência identitária resultado da medicalização das condutas. O principal desafio é perceber os desdobramentos que o dimorfismo trouxe para o âmbito da organização social, quais os valores que foram estabelecidos como verdades, por quem foram estabelecidos, a favor de quem e quais foram silenciados. Pensar a distribuição dos corpos na estrutura social como o resultado de disputas de visões significa considerar o próprio discurso científico como elemento prenhe de ideologia de gênero e como um dos guardiões das normas de gênero.** (Bento, 2008, p.32, grifo nosso).

Eis um fenômeno vinculado às normas de gênero produzidas e reproduzidas socialmente. Continua-se adstrito a uma estética de gênero, que pressupõe comportamentos, pensamentos, roupas e, sobretudo, um corpo. Um corpo específico, um corpo sexuado, um

corpo com as curvas e genitálias naturalizadas como tais, de um gênero correspondente. Trata-se de uma reprodução de relações de poder e não uma subversão ao mesmo.

A transição corporal como uma arma do *dispositivo de sexualidade* (Foucault, 1976) e de *transexualidade* (Bento, 2008) um molde produzido, reproduzido e posto em prática. Precisa-se padronizar indivíduos, eliminar aqueles que fogem à linha de coerência, de continuidade [sic]. Não há espaço para incoerentes, para corpos incoerentes. Corpos que não possuem inteligibilidade na sociedade.

A valorização do corpo deve mesmo ser ligada ao processo de crescimento e de estabelecimento da hegemonia burguesa; mas não devido ao valor mercantil alcançado pela força de trabalho, e sim pelo que podia representar política, econômica e também, historicamente, para o presente e para o futuro da burguesia, a **'cultura' do seu próprio corpo**. Sua dominação dependia dele em parte; não era apenas uma questão de economia ou de ideologia, era também uma questão 'física'. Testemunhos disso são as obras publicadas em número tão grande, no fim do século XVIII, sobre a higiene do corpo, a arte da longevidade, os métodos para ter filhos de boa saúde e para mantê-los vivos durante o maior tempo possível, os processos para melhorar a descendência humana; eles atestam, portanto, a correlação entre essa preocupação com o corpo e o sexo e um certo 'racismo'. [...] Trata-se de um racismo dinâmico, de um racismo de expansão, embora só encontrado ainda em estado embrionário e tendo tido que esperar até a segunda metade do século XIX para dar os frutos que acabamos provando. (Foucault, 1976, p. 137).

Para tanto, o complexo de poder não declara em seu discurso oficial, marcado por um empreendedorismo, as suas intenções para com a transição corporal. Oficialmente, trata-se de uma questão de sanar questões psicológicas eventualmente resultantes de uma incompatibilidade entre o corpo do indivíduo para com o seu gênero.

Reproduzir indistintamente a não obrigatoriedade da transição do corpo para fins de identidade de gênero possui um alto potencial de convencimento de que o Estado, eivado pelo complexo de poder citado, não está usurpando vidas, destruindo sonhos e limitando a experiência de cada um; pelo contrário, o Estado como o provedor do bem-estar social, garantindo o direito à saúde até mesmo aos indivíduos marginalizados. *Olhe como nós somos bondosos e eficientes, possibilitamos uma atenção integral a sua saúde* [sic], inclusive em níveis panópticos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo está situado na contramão do discurso oficial sobre a mudança corporal, sedimentado em valores como desnaturalização e reflexão. Com este, almeja-se contribuir para a desconstrução de truísmos sobre a temática, que são produtos, também, de

relações de poder, que a partir do seu potencial de docilidade convencem os dominados, fazendo-os aderir à sua própria dominação.

De forma reproduzida, é socialmente sustentada a legitimidade da alteração do corpo como um elemento de fundamental importância para fins de readequação a uma identidade de gênero, reconhecido inclusive como um avanço no que concerne à garantia de direitos. Conforme anunciado na introdução, o presente artigo sobressalta uma perspectiva distinta da sustentada por um discurso oficial, a de que a mudança do corpo tem uma íntima relação com uma realidade social de gênero artificial, construída por relações de poder.

Em um primeiro momento, analisa-se a política pública do Processo Transexualizador e o discurso oficial de garantia do direito à saúde. Em seguida, investiga-se a relação da mudança do corpo com o poder e a cultura. Defende-se que não há corpos anteriores à cultura, esta como um fenômeno que produz o corpo, o conceito que conhecemos, marcado por um sexo e gênero naturalizados, o corpo sexuado. O corpo, assim, como um elemento produzido culturalmente.

Entretanto, importante lembrar que a cultura não está isenta de relações de poder, pelo contrário, a cultura funciona, neste caso, como uma ferramenta de relações de poder, tendo um papel determinante no convencimento social, em termos de elementos a serem naturalizados, mais especificamente, uma estética de gênero essencializada.

Sexo e gênero como elementos artificiais, produzidos por relações modernas de poder. Consequentemente, o corpo também como um produto, um elemento artificial. Produz-se o sexo por meio do dispositivo de sexualidade. Atravessa-se o corpo por meio do sexo e gênero, construindo-se um corpo sexuado. Em outras palavras, por meio da cultura, naturaliza-se a ideia de corpo masculino e feminino.

É neste contexto, de corpos sexuados naturalizados, que está situada a discussão de alterar o corpo com fins de ser. Percebe-se que só há sentido em alterar o corpo para fins de readequação a uma identidade de gênero se for levado em consideração padrões corporais masculinos e femininos. A mudança do corpo como um fenômeno preso a um aquário de realidade, marcado pela naturalização do sexo, gênero e corpo sexuado.

Identifica-se um aquário de realidade construído, artificial, reproduzido em sociedade. São cores, comportamentos, roupas e brinquedos, entre outros, que compõem uma estética do que é ser homem ou mulher em sociedade. A mudança do corpo, com fins de readequação, é muito mais que a mudança de genitálias, trata-se da alteração de marcas em uma superfície construída a partir de modelos, padrões, frutos de relações de poder.

Assim, identifica-se a legitimidade da mudança do corpo com fins de ser derivada de uma realidade social de gênero construída e reproduzida sobre relações de poder sobre o sexo, gênero e corpo. Ao ponto de se questionar: se não houvesse padrões corporais, um corpo conhecido como o modelo masculino e outro como modelo feminino, faria sentido alterá-lo, para fins de ser?

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BANDEIRA, Lourdes Maria. Trotes, assédios e violência sexual nos campi universitários no Brasil. *Revista Gênero*, v. 17, n. 2, 2017.
- BAUER, M.W; GASKEL, G. (org). *Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som – um manual prático*. 8 ed. Petropolis: Vozes, 2010.
- BENTO, Berenice. *O que é transexualidade?* 1 ed. Brasília: brasiliense, 2008.
- BENTO, Berenice. *Reinvenção do Corpo: Sexualidade e gênero na experiência transexual*. 1 ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- BOURDIEU, Pierre. *La domination masculine*. Paris: Seul 1998. Collection liber, dirigée par Pierre Bourdieu.
- BRASIL. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em 10 mai. 2022.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Transexualidade e Travestilidade na Saúde**. Brasília. 2015.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 457 de 19 de agosto de 2008**. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457\\_19\\_08\\_2008.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html)>. Acesso em 10 mai. 2022.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.803, de 19 de Novembro de 2013**. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html)>. Acesso em 10 mai. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. **Constituição Federal Brasileira**. Brasília, 1988.
- GRUBBA, Leilane Serratine. Equidade em saúde para pessoas trans: análise do processo transexualizador brasileiro. **Direito, Estado e Sociedade**. n. 60, jan/jun 2022. p. 164-189.
- BUTLER, Judith. *Bodies that matter: on the discursive limits of “sex”*. New York: Routledge, 1993.
- FONSECA, Márcio Alves da. *Michel Foucault E o Direito*. Max Limonad. 2002.
- FOUCAULT, M. *Histoire de La Sexualite I : la volonté de savoir*. Paris: Gallimard, 1976.
- GALEÃO DE AZEVEDO, Thiago Augusto. *Direitos para alienígenas sexuais: um estudo sobre a lógica de poder e a verdade produzida sobre a sexualidade no campo jurídico*. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Juris. 2016.
- GROSZ, Elizabeth. *Volatile Bodies: Toward a corporeal feminism (Theories of representation and difference)*. Bloomington: Indiana University Press, 1994.
- GRUPO TRANS COLETIVAS. *Nós, trans: escrituras de resistência*. Belo Horizonte: Litera Trans, 2017.

HARAWAY, Donna. Manifesto Ciborgue: Ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX. In: Tadeu, T.(Org.) *Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. P. 33-118.

KÜCHEMANN, Berlindes. A.; BANDEIRA, Lourdes Maria.; ALMEIDA, Tânia Mara C. A categoria gênero nas Ciências Sociais e sua interdisciplinaridade. *Revista do CEAM*, v. 3, n. 1, p. 63-81, 14 abr. 2015.

LIONÇO, Tatiana. Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transsexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios. **Physis: revista de saúde coletiva**, v. 19, p. 43-63, 2009.

LOURO, Guacira Lopes. *Um corpo estranho: ensaios sobre a sexualidade e teoria queer*. 1 ed. Belo Horizonte: autentica, 2008.

MESQUITA, Daniella; OLIVEIRA, Esmael Alves de. Transviar Saúde(S) Ou Direito à Autodefinição na (E Para Além da) Saúde. **Cadernos de Gênero e Diversidade**. V. 8, nº 2. 2022. p. 67-93. Disponível em:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/49513>. Acesso em: 10 mai. 2022.

POPADIUK, Gianna Schreiber; OLIVEIRA, Daniel Canavese; SIGNORELLI, Marcos Claudio. A Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros (LGBT) e o acesso ao processo transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS): avanços e desafios. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 1509-1520, 2017.

ROCON, Pablo Cardozo et. al. Acesso à Saúde pela População Trans no Brasil: nas entrelinhas da revisão integrativa. **Trabalho, Educação e Saúde**. v. 18, nº 1. 2020. p. 1-18.

ROCON, Pablo Cardozo. RODRIGUES, Alexandro; SODRÉ, Francis. Regulamentação da vida no processo transsexualizador brasileiro: uma análise sobre a política pública. **Revista Katálysis**. 2016, v. 19, n. 02. p. 260-269.

SÍTIO PORTAL DA SAÚDE. *Processo Transsexualizador no SUS*. 2016. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/1174-sgep-raiz/lgbt/21885-processo-transsexualizador>. Acesso em: 24 de setembro de 2017.

SOUZA, J. et al. Processo Transsexualizador no SUS-implicações bioéticas. **Revista Brasileira De Bioética**, v. 9, p. 34-53, 2013.